

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 100/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021- SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS DE PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Decreto nº 100/2021, de 11 de fevereiro de 2021.**

*Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, e estabelece os pontos facultativos na Administração Pública nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

*Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 30.369, de 01 de fevereiro de 2021, que Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte*

*Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;*

*Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;*

*Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;*

*Considerando a Recomendação nº 23/2020, de 29 de janeiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão imediata de todas as atividades relacionadas ao Carnaval, seja em ambientes fechados ou abertos, incluindo carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do ponto facultativo do período no Estado;*

*Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;*

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas, em todo o Município de Coronel Ezequiel/RN, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão a seguinte medida:

I – vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Estabelece pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta municipal os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica as seguintes repartições:

I – As atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza

pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário da FEMURN.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 099/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Coronel Ezequiel/RN, aos 11 dias de fevereiro de 2021.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**E22324F8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2021. Edição 2461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>